



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 949 DE 10 DE JUNHO DE 1.969
=====

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER - QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A - SEQUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria - de Cultura, Esportes e Turismo, para o fim de receber, em comodato, por tempo indeterminado, bens móveis constantes de fanfaras e materiais técnico-esportivos.

Artigo 2º)- Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, -
AOS 10 DE JUNHO DE 1.969.


ELIO MICHELONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos
10 dias do mês de junho de 1.969.


ANTÔNIO HANSEN
Chefe de Gabinete